

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA SEM ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO n°: 001.30.12.2021-SESAU/PMA.**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM: 12.173/2022-SESAU**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo. Cujo o objeto é "DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO" (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, por 12 (doze) meses de vigência contratual, a contar a partir de 30/12/2022, conforme instrumento contratual nos autos, ao qual o objeto refere-se a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza em estabelecimento de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos uniformes e de materiais de limpeza necessárias, nas diversas áreas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-SESAU/PMA , onde o Valor contratual **Global permanece sem alteração** de R\$ 4.299.998,64, conforme informativo de dotação orçamentária pra a tende a despesa, assinada pela servidora Daniele Cristina Nunes Novais.Em que o referido procedimento efetuado em face da pessoa jurídica de menor valor a Empresa **PARAÍSO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ:02.589.131/0001-81**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

Consta nos autos, a demonstração do contratado em aditar o alusivo contrato, a Justificativa, Autorização, anexo Contrato de Termo Aditivo, Ofício n°:949/2022 e extrato do contrato ambos assinados pela Secretária SESAU/PMA a Sra. Dayane da Silva Lima, anexo cotações de preços, mapa comparativo de preços, propostas orçamentária, solicitações de propostas orçamentária, ambos assinados pelo servidor Reginaldo Lira Reimão- Coord/compras/SESAU; anexo de informação a Dotação Orçamentária para atender as Despesa assinada pela servidora Daniele Cristina Nunes Novais-Coord. do FMS; o Parecer Jurídico n°:634/2022-SESAU assinado pelo Procurador Municipal o sr. Fábio de Farias Junior, por Fundamentos no Artigo 57,§1º,I da Lei 8.666/1993, e Parecer favorável Pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Corrêa do Anjos e por meio de Parecer Jurídico n°:1.370/2022- PROGE, sendo o mesmo Acatado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, ao qual se trata do **1ºTermo Aditivo de prorrogação prazo (sem**

**acréscimo de valor) ao Contrato n°: 001.30.12/2021-SESAU/PMA. Conforme** informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas no dispositivo do Artigo 57, §1º inciso I da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo de Prazo (sem acréscimo de valor)** se encontra:

( ). Revestido nos parâmetros legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

**(x)** Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

**Não atende as exigências do artigo 2º da resolução administrativa n° 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -Pará. Art.6º (...)-II- na fase de resultados, ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TERMO ADITIVO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.**

Ratificamos que análise dos autos no tocante a dotação orçamentária foi com base em anexos inseridos no processo em tela.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**Ananindeua-PA, 08 de fevereiro de 2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL

---